

**RESOLUÇÃO CSAU 6/2005**

---

**APROVA O REGULAMENTO DO  
COLEGIADO DE CURSO, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Regulamento do Colegiado de Curso da Universidade São Francisco, conforme anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CSAU 6/2005

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1.º** O Colegiado de Curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. pelo corpo docente do Curso ou Programa;
- III. por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

**§ 1.º** O mandato de que trata o inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

**§ 2.º** No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da vacância.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES  
SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 2.º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao Conselho Acadêmico por Câmpus o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
- II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 3.º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

**§ 1.º** Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões do Colegiado de Curso, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, o Pró-Reitor Comunitário e o Pró-Reitor Administrativo, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

**§ 2.º** Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

**Artigo 4.º** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
  - a) convocar e presidir as sessões;
  - b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
  - c) manter a ordem;
  - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
  - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
  - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
  - g) decidir as questões de ordem;
  - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
  - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
  - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
  - k) dar posse aos membros do Colegiado;
  - l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005**

- II. quanto às publicações:
- a) baixar comunicados e editais;
  - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 5.º** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1.º** A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2.º** Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3.º** A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**§ 4.º** As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

**Artigo 6.º** É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

**§ 1.º** A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

**§ 2.º** A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005**

**Artigo 7.º** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**§ 1.º** O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

**§ 2.º** O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 8.º** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Artigo 9.º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

**§ 1.º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**§ 2.º** As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Central de Coordenação de cada câmpus, com livre acesso aos membros do Colegiado.

**Artigo 10.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Acadêmico por Câmpus.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11.** Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.